



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Lei nº 1.161/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.129/2024.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Gelson Coelho do Rosário, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.129/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A empresa G&L - ARTEFATOS DE CIMENTO E GESSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o nº 40.083.055/0001-27, com sede no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, neste Município e Comarca, compromete-se, no prazo, máximo de 08 (oito) meses a contar da publicação desta Lei, a edificar, em terreno a ser indicado pelo Município de São Jorge D'Oeste PR, a quantidade de 06 (seis), unidades residenciais (casas populares), com a área de construção de 45,36m², cada uma.”.

Art. 2º. Inclui o §5º ao artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.129/2024, que possui a seguinte redação:

“§5º. Fica isento a permutante G&L - ARTEFATOS DE CIMENTO E GESSO LTDA à incidência do ITBI na transferência dos imóveis mencionados nesta lei”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de
janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de
emancipação.**

Publicado no ANP
Expedição nº 3207
Data 03/02/2025
Página 21


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito